

Processo licitatório nº 020401/2025-SEMED – Dispensa de licitação.

Processo Administrativo nº 200301/2025-SEMED

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeição tipo marmitex.

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Anapu-Pa.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Anapu-Pa.

Relato:

Trata-se o presente processo, do procedimento licitatório realizado na modalidade de dispensa de licitação de nº 020402/2005-SEMED para fins de contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição tipo marmitex, visando a atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Anapu-Pa.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer há de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Lei municipal nº 250/2017 que dispõe sobre o sistema de controle interno municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei complementar de nº 101/2000.

Exame: O Departamento de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação de Anapu-Pa, analisou integralmente o Processo licitatório nº 020401/2025-SEMED, referente à licitação na modalidade de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição tipo marmitex visando a atender a Secretaria Municipal de Educação de Anapu-Pa. Analisando o Mapa Comparativo de Propostas de Preços, foi eleita como vencedora a proposta apresentada pela empresa Ermecenha dos Santos Comércio, CNPJ 24.654.077/0001-43, no valor total de R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais) com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, com fundamento nos artigos 75, inciso II, e artigo 53, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei federal nº 14.133/2021 nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, legalidade e contratação, estando apto a gerar despesa para a municipalidade;

() Revestido parcialmente a formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer controle encaminho como anexo;

() Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou legalidade enumeradas no parecer de controle, encaminhado como anexo

Anapu-Pa, 15 de abril de 2025

Joaquim Bezerra Accioli Ramos

Chefe do Depto. De Controle Interno

Portaria nº 017/2025-GABSEC/SEMED



